

173. O DISCURSO DE ÓDIO E A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayumecaires@gmail.com

Matheus Adriel Oliveira Lourenço

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
ra-24136253-2@alunos.unicesumar.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/5599466500903540>
<https://orcid.org/0009-0009-8379-0784>

Arthur da Silva Santos

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
ra-24170513-2@alunos.unicesumar.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/8183803018890278>
<https://orcid.org/0009-0009-1539-4827>

Lucas Masson Garcia

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
ra-24475694-2@alunos.unicesumar.edu.br
<https://orcid.org/0009-0001-5590-466X>

RESUMO

O crescimento exponencial do uso da internet fez com que a humanidade a usasse em grande escala, com nossa dependência com ela se tornasse cada dia maior, seja no âmbito pessoal como no corporativo. Com isso, crimes começaram a ecoar do mundo virtual de maneira exponencial. O objetivo deste trabalho é tornar visível a vulnerabilidade presente nas redes sociais sem uma regulamentação que combata crimes no meio virtual, especialmente a discriminação e o discurso de ódio, por fim, há a intenção de mostrar os limites da regulamentação para que ela saiba atingir o que é crime e o que é liberdade de expressão, para que se crie um ambiente mais sadio no universo cibernético sem ferir princípios constitucionais. A problematização dessa pesquisa busca esclarecer sobre como as redes sociais podem se tornar um lugar mais saudável? Como a regulamentação pode auxiliar no processo de controle sem ferir a liberdade de expressão? A metodologia a ser aplicada neste trabalho é dedutivo e de pesquisas bibliográficas, como artigos científicos, livros e legislação. Portanto, conclui-se que este trabalho busca deixar mais transparente tópicos importantes no contexto nacional e internacional a respeito das redes sociais e sobre como a regulamentação pode se mostrar uma medida eficaz para coibir comportamentos reprováveis no mundo virtual.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação. Legislação. Tecnologia.

ABSTRACT

The exponential growth of internet use has led humanity to rely on it on a massive scale, with our dependence increasing each day, both personally and corporately. As a result, crimes have begun to emerge from the virtual world at an exponential rate. The purpose of this study is to highlight the vulnerabilities present on social networks in the absence of regulations capable of combating online crimes, especially discrimination and hate speech. Additionally, it aims to demonstrate the limits of regulation so that it effectively distinguishes between criminal conduct and freedom of expression, thereby fostering a healthier cyberspace without violating constitutional principles. This research investigates the following questions: How can social networks become a healthier space? How can regulation assist in the control of harmful behaviors without infringing on freedom of expression? The methodology used in this study involves the deductive method and bibliographic research, based on scientific articles, books, and legislation. Therefore, it is concluded that this work seeks to provide greater clarity on important national and international issues regarding social networks and how regulation can prove to be an effective measure in curbing reprehensible behavior in the virtual world.

KEYWORDS: Discrimination; Legislation; Technology.

1 INTRODUÇÃO

O uso da internet virou algo crucial no cotidiano da humanidade, seu uso atualmente é em grande escala tanto para uso pessoal quanto no mundo corporativo, a ponto de atualmente sermos totalmente dependentes de seu uso, sem haver alternativas em casos de falhas ou sua falta temporária, como bancos online, transferências financeiras, dados pessoais e inclusive acesso à informação.

Os computadores e smartphones que, começaram a demonstrar crescimento exponencial em meados dos anos 1990, logo se mostraram mais práticos, melhores e eficientes do que os afazeres mecânicos ou físicos. Com isso, sua influência cresceu de maneira extremamente rápida, algo que impactou profundamente diversos aspectos da vida moderna, porém, sua velocidade de acesso e produção de conteúdos e informações também aumentaram de maneira abrupta, provocando beneficamente a possibilidade de acessar informações de maneira facilitada, porém no mesmo segmento, aumentando o número de crimes relacionados a causar ofensas a outros usuários e consequentemente sua maior difusão.

Devido a esse grande uso, condutas intolerantes e criminosas começaram a emergir, logo, nações ao redor do globo começaram a planejar como combater tais condutas para criar ambientes mais saudáveis no mundo cibernético, porém, grupos de pessoas e inclusive partidos políticos começaram a se levantar contra qualquer regulamentação das redes sociais, sob a alegação de que poderia ferir a liberdade de expressão que, consequentemente, iriam contra um dos pilares de uma democracia plena, criando-se então grandes discussões e impasses à respeito do assunto.

Dentro desses comportamentos, encontra-se o cyberbullying que, antes apenas praticado pessoalmente em diferentes espaços, porém principalmente em ambientes escolares, acabou emigrando para a internet também, onde cujo objetivo é idêntico ao realizado presencialmente, como de denegrir, ameaçar e agredir verbalmente outras pessoas dentro do ambiente virtual. A diferença, porém, é vista na maior facilidade dos agressores manterem o anonimato e saírem imunes de eventuais punições e da velocidade de propagação dessas práticas para outras pessoas em virtude da rapidez presente na área cibernética, o que fez do bullying feito nas redes sociais mais gravoso em certos aspectos do que daqueles que ainda são feitos pessoalmente.

Assim como continua ocorrendo em várias partes do mundo, no Brasil, legislações e discussões acaloradas se afluíram entre parlamentares do Congresso Nacional ao decorrer dos anos que, mesclou-se entre discordâncias e consensos a respeito das normas em torno do mundo virtual, mas que atualmente, encontra problemas para conseguir uma regulamentação mais robusta que hoje começam a emergir em outras partes do mundo, sob o questionamento da possibilidade de ferir princípios constitucionais hoje previstos em nossa carta magna em vigência.

As redes sociais, com esse grande crescimento de promoção de ridicularização, começaram a prejudicar a saúde mental dos usuários que acabaram por serem vítimas dessas condutas, fazendo com que piorassem os indicadores de doenças psicológicas e inclusive suicídios relacionados ao uso da internet.

Diante do que foi exposto, o objetivo é poder ser mais transparente sobre os debates que estão acontecendo ao redor do globo, além disso, como a regulamentação auxiliará no combate dessas práticas ilícitas e vexatórias com outros usuários?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A regulamentação das redes sociais mostra-se necessária atualmente, porém, ainda se encontra em desenvolvimento ou amadurecimento, como é mostrado em:

A regulação da internet no Brasil ainda se encontra em processo de amadurecimento, havendo lacunas que dificultam a efetiva responsabilização por danos decorrentes do uso indevido de dados e da propagação de conteúdos abusivos. (Doneda, 2020, p. 89)

A elevação das proteções de dados ao estatuto de direito fundamental, como destaca Tepedino e Teffé (2020), reforça a urgência da necessidade de criar normas mais rígidas, compatível com a realidade digital que vivemos. Além da atuação da família e das instituições, é necessário desde cedo promover a formação digital das crianças e adolescentes, incentivando o uso consciente das redes sociais, promovendo um ambiente digital mais seguro e saudável.

Os meios de comunicação digital, grupos e redes sociais têm como principal fator, o fácil acesso à informação e a velocidade pela qual um usuário consegue acessar ela, para assuntos importantes, relevantes e positivos. Porém o lado negativo é que essa velocidade e fácil acesso ajuda no compartilhamento de conteúdos inadequados. Uma regulamentação é um caminho que se mostra eficiente, que se feito de maneira correta mantendo a

liberdade de expressão, porém com fiscalização no intuito de parar com o ódio compartilhado, conseguindo esse equilíbrio e não o transformando em censura.

Várias partes do mundo impõem um rigoroso controle sob a população, inclusive no ambiente virtual, como a China e Rússia que, não permitem acessos à sites, itens buscados e até mesmo aplicativos comumente usados em outras partes do mundo como no caso do Instagram, X (antigo Twitter), Facebook e Whatsapp no caso de Pequim, como mostra a reportagem do Poder 360 (2023) e no caso de Moscou, desde o começo da guerra na Ucrânia, iniciada em fevereiro de 2022, vem promovendo censura de sites e aplicativos em larga escala como o Discord, e outras mídias do ocidente, como exposto na matéria do G1 (2024). Tais práticas, não devem ser feridas da maneira que acontecem nessas nações, é preciso criar um robusto controle sem causar um controle extremo sobre as redes sociais e os indivíduos que a consomem.

Em contrapartida, outros casos no mundo elaboraram um controle eficiente nas plataformas digitais sem denegrir a liberdade de expressão e a democracia presente nos territórios que foram aplicadas tais políticas, exemplos esses que exibem a possibilidade de aplicar legislações e mecanismos de controle sem prejudicar princípios constitucionais e que contribuíram para a diminuição de ocorrências de crimes com temática vexatória e ofensiva, como aplicado na União Europeia, hoje considerado como um modelo na regulação da internet, sua política mostrou-se eficiente e transparente, garantindo a segurança dos dados dos usuários e maior combate de Fake News e cyberbullying por exemplo, como mostra a notícia da CNN Brasil (2024).

Mesmo com legislações que são importantes e que funcionam, elas ainda têm brechas em seu uso ao todo, porque o mundo digital e sua comunicação está em constante evolução. A regulamentação é demorada para ser praticada ao todo com o processo de aprovação e de implementação, então quando criada tem que ser feita de forma que abrange a atualidade e futuras transformações do ambiente digital para que essa norma seja assegurada no decorrer do tempo, tanto das mudanças humanas como na evolução do mundo digital.

O Estado tem que ter como tarefa a implementação de políticas públicas que melhorem o ambiente digital para todos os usuários. Esse compromisso também requer ajuda das empresas de tecnologia e comunicação, para o fornecimento de dados de usuários, na garantia que as regulamentações sejam honestas e sem abuso de poder, protegendo assim o Estado Democrático de Direito que rege o país.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi estruturada de maneira descritiva e analógica, se baseando sobretudo em revisão documental e normas jurídicas. Foi escolhida esta metodologia, por causa da análise acadêmica referente à complexidade do tema sobre manifestações de caráter discriminatório no mundo virtual, tendo como urgência uma maneira de regulamentar o ambiente digital e não censurar ele como um todo. Tendo como escolha a natureza qualitativa, sendo a opção mais atrativa pelo modo em que ela se emprega, focando na análise de problemas sociais e toda a esfera jurídica que estão ligadas sobre a comunicação digital.

Tem como a técnica de pesquisa focada em artigos científicos, políticos e jurídicos. As principais fontes que têm como legislação vigente, são o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Constituição Federal de 1988, para complementar foi usado documentos jurídicos nacionais e internacionais referente a liberdade de expressão e regulamentação nas redes sociais. Nos estudos foi achado falhas na área jurídicas na regulação do ambiente virtual e como esses problemas geram os infames discursos de ódio virtual.

Um dos métodos utilizados foi o dedutivo, tem como foco a liberdade de opinião sendo fundamental no ambiente virtual, até realizar a pesquisa um problema específico ficou óbvio, que o compartilhamento do discurso de ódio nas redes sociais e como fazer para enfrentar e ir contra esses casos de ódio pelo meio jurídico, e levar justiça para os afetados. Ficou claro que as relações entre o jurídico e legislativo brasileiro, necessitam um contato conjunto maior com as empresas de tecnologia de comunicação, para a conclusão do problema de ódio.

Tem estudos que refletem o ódio praticado na internet, tem os mesmos efeitos que os praticados na realidade, podendo ocasionar sérios problemas psicológicos, nos usuários atacados, principalmente nos mais jovens, isso tudo com base em dados divulgados por uma instituição SaferNet Brasil, que é especializado nesse tipo de assunto e caso da internet.

A metodologia, tem uma ligação grande com o problema atual das redes sociais e seu ódio, dando outras soluções para a criação de políticas públicas que ajudem a combater este tipo de atitude, seja pela criação de leis ou regulamentações da mesma, em busca de um local online seguro, respeitoso e justo para todas as pessoas para que o ambiente virtual

se torne um ambiente mais sadio e com menos ocorrências de problemas envolvendo questões de provocar ofensas e humilhações com outras pessoas que utilizam as ferramentas tecnológicas.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

A presente pesquisa possibilitou compreender a complexidade dos desafios enfrentados diante da falta de normas que regulam o uso das redes sociais por crianças e adolescentes no Brasil. Em contexto de um cenário cada vez mais digitalizado, e fácil acesso à internet, se tornando comum entre jovens, muitas vezes sem acompanhamento de um adulto responsável. Isso expõe uma geração inteira a riscos reais, como o assédio, cyberbullying, pornografia, pedofilia, entre outros, podendo afetar diretamente seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. Ademais dos perigos reconhecidos, como assédio, cyberbullying e a exposição a conteúdos impróprios inclusive a ameaça crescente da pornografia infantil, essa última torna-se mais acessível através das redes sociais.

Por outro lado, não há leis específicas estabelecidas no Brasil para proteger o conhecimento dos menores na internet, tornando, assim, mais possível que alunos de menor idade sejam vítimas de abuso e exploração sexual. No entanto, a internet pode se tornar uma ferramenta educacional, desde que seja usada com consciência e com a supervisão de um responsável. Embora existam instrumentos legais voltados à proteção da infância e de dados pessoais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda são perceptíveis lacunas quando o assunto é o uso das redes sociais por esse público específico. A escola nesse aspecto, pode desempenhar temas como segurança online e ética no uso da tecnologia, assim preparando os jovens em compreender os riscos que o ambiente digital pode trazer, tornando-se capazes de fazer escolhas conscientes e assegurar a proteção em situações prejudiciais. Dessa forma, torna-se evidente que o ordenamento jurídico brasileiro necessita de avanços, no sentido de estabelecer normas com mais clareza e eficácia, sobre o uso das redes sociais para menores de idade. A construção de um marco legal específico, alinhando ações de conscientização e educação digital, associado a estratégias e campanhas de conscientização, sendo essencial para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente virtual, garantindo seus direitos sem comprometer sua segurança e bem-estar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2018, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, Marco Civil da Internet, de 23 de abril de 2014, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. (1990). Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 15 mai. 2025.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. O consentimento na circulação de dados pessoais. Revista Brasileira de Direito Civil– RBDCivil, Belo Horizonte, v. 25, p.93, jul./set. 2020.

UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Estado Mundial da Infância 2017: Crianças em um mundo digital. Nova Iorque: UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.pt/atualidade/publicacoes/110-the-state-of-the-world-s-children-2017-children-in-a-digital-world/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

HAUGEN, Frances. Audiência no Senado dos EUA: Testemunho sobre práticas do Facebook, 2021. Disponível em: <https://www.commerce.senate.gov/2021/10/protecting%20kids%20online:%20testimony%20from%20a%20facebook%20whistleblower>. Acesso em: 18 mai. 2025.

SAFERNET BRASIL. Relatório anual 2023: denúncias anônimas recebidas e encaminhadas. SaferNet, 2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/relatorio-2023>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). Relatório de denúncias de pornografia infantil na internet. Brasília: MMFDH, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Relatório sobre grupos de exploração sexual infantil no Telegram: denúncia da SaferNet Brasil. Brasília: MPF, 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 21 abr. 2025.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FERRAZ, Fernanda Bassi Marina. Leis rigorosas asseguram à China controle social na internet. Poder 360, 11 abr. 2023. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/tecnologia/leis-rigorosas-garantem-controle-social-na-internet-chinesa/>. Acesso em: 18 mai. 2025.

PESSE, France. Rússia proíbe uso do Discord. G1, 09 out. 2024. Disponível em:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/10/09/russia-proibe-o-uso-do-discord.ghtml>.

Acesso em: 18 mai. 2025.

SOUZA, Renata. Como funciona a regulamentação das redes sociais em outros países?

CNN Brasil, São Paulo, 09 abr. 2024. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/como-funciona-a-regulamentacao-das-redes-sociais-em-outros-paises/>. Acesso em: 18 abr. 2025.